

ACÓRDÃO Nº 401/2023

**PROCESSO Nº 05416/2019-4**

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ENTE/MUNICÍPIO:** CEARÁ

**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

**EXERCÍCIO:** 2017

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 06.02 A 10.02.2023

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA. CEARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARES COM RESSALVA. MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, Vistos, discutidos e relatados estes autos acerca da **Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), referente ao exercício financeiro de 2017, dos responsáveis, à época, Srs. Francisco de Queiroz Maia Júnior (Dirigente Máximo – Presidente do FECOP) e José de Lima Freitas Júnior (Gerente Executivo do FECOP)**, submetida ao julgamento desta Corte de Contas por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE-CE), alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:**

- a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas anuais dos responsáveis, Srs. Francisco de Queiroz Maia Júnior (Dirigente Máximo – Presidente do FECOP) e José de Lima Freitas Júnior (Gerente Executivo do FECOP), do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), referente ao exercício financeiro de 2017, com fulcro **no art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/95**, em virtude das irregularidades apontadas nas ocorrências de **nº 03, 05, 07.1, 07.2 e 07.3**, nos termos da instrução processual;
- b) APLICAR MULTA**, individualmente, aos Srs. Francisco de Queiroz Maia Júnior e José de Lima Freitas Júnior, no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pelas ocorrências de **nº 07.1, 07.2 e 07.3**, determinando-lhes o recolhimento aos cofres do **Tesouro Estadual** da quantia original, a ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação vigente, sendo:

| Nº                                                                                    | Irregularidade | Multa (R\$) | Fund. Legal |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| Srs. Francisco de Queiroz Maia Júnior e José de Lima Freitas Júnior, individualmente. |                |             |             |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                              |                     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 07.1         | Determinação 1 - Promover estudos e avaliações sistemáticas de desempenho de todas as ações desenvolvidas pelo Fundo, necessárias para analisar se os resultados alcançados pelos projetos executados estão contribuindo, de fato, para a redução da pobreza no Estado.                                                                                                                                            | R\$ 600,00, equivalente a 2% do montante do <i>caput</i> do art. 62 (LOTCE). | Art. 62, II, LOTCE. |
| 07.2         | Determinação 3 - Proceder sistematicamente a avaliação do impacto das ações do FECOP para saber se os resultados alcançados na execução dos projetos estão contribuindo de fato para a redução da pobreza no Estado.                                                                                                                                                                                               | R\$ 600,00, equivalente a 2% do montante do <i>caput</i> do art. 62 (LOTCE). | Art. 62, II, LOTCE. |
| 07.3         | Determinação 4 - Adotar medidas efetivas para implementar um sistema que permita realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do FECOP, conforme dispõe o art. 30 do Decreto n.º 29.910/2009, de modo que a gestão do Fundo, as setoriais e os órgãos de controle possam ter acesso a todos os dados no tocante à execução orçamentária, financeira e física dos projetos, bem como os resultados alcançados. | R\$ 600,00, equivalente a 2% do montante do <i>caput</i> do art. 62 (LOTCE). | Art. 62, II, LOTCE. |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>R\$ 1.800,00</b>                                                          | –                   |

**c) DETERMINAR** à atual gestão do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) a adoção da seguinte medida:

**c.1:** Elabore indicadores de desempenho (eficácia, eficiência e economicidade), a serem apresentados nos Relatórios de Desempenho de Gestão das próximas contas de gestão do FECOP, contemplando as metas físicas e os resultados alcançados, com a finalidade de permitir uma melhor análise da gestão global do Fundo e em conformidade com as exigências do art. 9º, inciso I, da LOTCE;

**d) RECOMENDAR** à atual gestão do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) a adoção da seguinte medida:

**d.1:** Despenda maiores esforços na execução e acompanhamento do orçamento e, caso haja alterações e/ou baixa execução em programas, o fato deve ser comunicado ao Órgão Central de Planejamento para fins de reprogramação da verba orçamentária;

**e) NOTIFICAR** os Srs. Francisco de Queiroz Maia Júnior e José de Lima Freitas Júnior para o pagamento da dívida e/ou recorrer da decisão deste Tribunal, querendo, no prazo legal;

**f) AUTORIZAR**, desde já, o deferimento de eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 15, §3º, inciso II do RITCE combinado com o art. 25, parágrafo único da LOTCE;

**g) NOTIFICAR** os responsáveis por meio de comunicação eletrônica a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado – DOE/TCE, nos termos dos arts. 20-A, 20-B e 20-C da Lei nº 12.509/1995, incluídos pelo art. 2º, da Lei nº 17.209, de 15 de maio de 2020 – DOE de 15/05/2020;

- h) EXPEDIR** ofício, no caso de não recolhimento da dívida supramencionada, por parte dos responsáveis, e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, à procuradoria competente para devida cobrança judicial, conforme dispõe o artigo 27, inciso II da Lei Estadual de nº 12.509/1995;
- i) CIENTIFICAR** o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) sobre o teor deste julgado; e
- j) AUTORIZAR** o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Participaram, da votação, os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Rholden Botelho de Queiroz.

Arguíram suspeição a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e o Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

**RELATOR**

Fui presente:

*(assinado digitalmente)*

Leilyanne Brandão Feitosa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**